

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME

CONTRATO Nº 02/19 - PROCESSO Nº 03/19 – CARTA CONVITE Nº 03/19

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.353.695/0001-37, estabelecida na Rua Candida Rodrigues Cassulino, 220, Parque das Cerejeiras, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, representada legalmente, pelo senhor **EDSON RAMÃO MARTINES**, brasileiro, casado, RG nº 17.487.719-5 e CPF nº 035.775.828-55, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos da CARTA CONVITE nº. 03/2019, a **CONTRATANTE** firma com a **CONTRATADA** a **CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 94.170,00** (noventa e quatro mil e cento e setenta reais), e sua vigência será de **12** meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento será efetuado no ato da entrega dos serviços;
5. Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Câmara Municipal;
6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

A garantia mínima dos itens descrito na cláusula primeira será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação:
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO E RESPONSABILIDADE:

O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer ônus que recair no âmbito, civil, criminal, administrativo por eventuais processos ou procedimentos, danos materiais ou pessoais que possa ter causado a si mesmo ou a terceiros,

bem como pelo pagamento de impostos e taxas que por ventura surgirem, anterior a data de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O objeto desta Carta Convite deverá ser prestado pelo prazo de vigência do presente termo, contados partir da data da homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍCIO OCULTO:

No caso de dano, se ficar constatado que foram ocultos dolosamente por parte do **CONTRATADO**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
6. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
8. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 03/19** e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CM – ÁLVARES MACHADO, 02 de OUTUBRO de 2019

Contratante: **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente

Contratada: **EDSON RAMÃO MARTINES**
OPERACIONAL SEG VIGILANCIA - ME

Testemunhas:

1º _____

2º _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02/19 **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 03/19
CONTRATADO: OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA - ME
OBJETO: segurança patrimonial
VALOR: R\$ 94.170,00 **VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 02/10/19